



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 836 ✓

Concede verba para manutenção de alunos pobres

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial, colegial, normal, básico e técnico comercial, podendo dispender até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), distribuídos Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Ginásio Virgínia da Gama Salgado; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Instituto Educacional São João da Escócia; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comércio Jesus Maria José; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colégio Jesus Maria José; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colégio São Domingos.

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1960.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 28 de novembro de 1960.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal